

visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.  
RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.  
DPC RENATO LOPES TARALLO – CORREGEDORIA  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR  
Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 71/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 12/03/2018**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar responsabilidades, face o registro do BOP nº 166/2018.000035-6-DP S.J.Araguaia, no qual consta, o furto com arrombamento, em tese, ocorrido naquela delegacia com a subtração de um monitor de computador e de outros objetos e documentos, fato constatado em 11/02/18 e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 06/03/18 e anexos;  
CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.  
RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.  
DPC ADRIANA SACRAMENTO SILVA ANDRADE – CORREGEDORIA  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR  
Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 72/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 12/03/2018**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as circunstâncias do furto, em tese, de veículo tipo motocicleta/HONDA, vinculada a procedimento policial, fato ocorrido no pátio da DP São Geraldo do Araguaia, consoante o BOP nº 165/2017.000753-3, o que ensejou a instauração do IPL nº 164/2018.000010-0 e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 07/03/18 e anexos;  
CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.  
RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.  
DPC ADRIANA SACRAMENTO SILVA ANDRADE – CORREGEDORIA  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR  
Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 73/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 12/03/2018**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor, R.P.A., mat. nº 57214585, o qual teria, em tese, agido de forma desidiosa, a quando da execução de duas atividades inerentes ao cargo, fato ocorrido na DP Soure, consoante Of. nº 214/18-DPCS e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 07/03/18 e anexos;  
CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.  
RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.  
DPC SIMONE EDORON MACHADO ARAUJO – CORREGEDORIA  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR  
Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 74/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 12/03/2018**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as circunstâncias do acidente de trânsito, em tese, envolvendo a VTR AMAROK, placa QEU0129, disponibilizada a UIPP Alter do Chão/Santarém, evento ocorrido no dia 12/02/18, consoante o BOP nº 514/2018.000033-0 e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 06/03/18 e anexos;  
CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.  
RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.  
DPC ELINELSON DE OLIVEIRA SILVA – CORREGEDORIA – SANTAREM  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR  
Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 289212

**PORTARIA Nº 101/2018-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 12/03/2018**

CONSIDERANDO: a instauração da AAI nº 234/17-GAB/CGPC de 13/09/17, para apurar a conduta do servidor, F.P.S., mat. nº 5825695, de ter, em tese, portado-se de modo incompatível com as funções de policial, conforme portaria instauradora;  
CONSIDERANDO: a solicitação da lavra do DPC Renato Lopes Tarallo, Corregedor Regional da Zona Guajarina, Presidente do feito em face do policial sindicado, encontrar-se de licença saúde, conforme informação do DRH/PC;  
RESOLVE: Determinar o Sobrestamento dos autos da AAI nº 234/17-GAB/CGPC de 13/09/17, conforme disposto no art. 98 § 3º da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações.  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
JOAO BOSCO RODRIGUES JUNIOR  
Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 108/2018-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 12/03/2018**

CONSIDERANDO: a instauração da AAI nº 58/16-GAB/CGPC de 04/02/16, para apurar responsabilidades, em tese, de dívidas contraiadas injustificadamente, conforme portaria instauradora;  
CONSIDERANDO: a solicitação da lavra da DPC Janaína Cedran Bergamini, Corregedora Regional do Salgado, Autoridade Presidente do feito, em face da necessidade da oitiva da servidora sindicada, que encontra-se em prorrogação de licença saúde, conforme informação do DRH/PC;  
RESOLVE: Determinar o Sobrestamento dos autos da AAI nº 58/16-GAB/CGPC de 04/02/16, conforme disposto no art. 98 § 3º da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações.  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
JOAO BOSCO RODRIGUES JUNIOR  
Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 109/2018-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 13/03/2018**

CONSIDERANDO: os autos da AAI instaurada por meio da Portaria nº 0193/2016-AAI/GAB/CORREGEPOL, de 09.05.2016, que apurou irregularidades atribuídas ao servidor JIVAGO FREITAS FERREIRA, Delegado de Polícia Civil;  
CONSIDERANDO: o Recurso Hierárquico interposto por JIVAGO FREITAS FERREIRA, Delegado de Polícia Civil, que objetivou a reforma da penalidade de SUSPENSÃO aplicada pelo Corregedor Geral de Polícia Civil;  
RESOLVE:  
I - DEFERIR o Recurso Hierárquico, alterando a penalidade aplicada na AAI nº 0193/2016-AAI/GAB/CORREGEPOL, de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias ao servidor JIVAGO FREITAS FERREIRA, Delegado de Polícia Civil, ARQUIVANDO os autos;  
II - Determinar à Chefe de Gabinete, à Diretoria de Administração, à Diretoria de Recursos Humanos e à Corregedoria Geral de Polícia Civil, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
RILMAR FIRMINO DE SOUSA  
Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 110/2018-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 13/03/2018**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 352/16-GAB/CGPC de 09/08/16, que apurou a conduta do servidor L.A.C.P., mat. nº 54188999, conforme portaria instauradora;  
CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte do servidor sindicado;  
RESOLVE: aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 06 (seis) dias de SUSPENSÃO, ao servidor L.A.C.P., mat. nº 54188999, por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, inciso XVII da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o artigo 79 § 1º do mesmo Diploma Legal.  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE RODRIGUES  
Coordenador do Interior

Protocolo: 289608

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS  
RENATO CHAVES**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº050 DE 09/03/2018-DAF**  
LAUDO MÉDICO Nº36955/18  
NOME:GLAUCIA MARIA NASCIMENTO DE SOUSA  
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:5449634/1  
PERÍODO:22.12.2017 a 05.01.2018.  
**PORTARIA Nº052 DE 09/03/2018-DAF**  
LAUDO MÉDICO Nº37036/18  
NOME:ROSYWALDO NAZARENO CANTUARIA DA SILVA FERREIRA  
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:5847214/1  
PERÍODO:29.01.2018 a 29.03.2018.  
**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE**  
**PORTARIA Nº048 DE 09/03/2018-DAF**  
LAUDO MÉDICO Nº3274/18  
NOME:JOAQUIM JANDER CANTO DO AMARAL  
CARGO: Assistente Administrativo, MATRÍCULA:8009465/1  
PERÍODO:07.02.2018 a 21.02.2018.  
**PORTARIA Nº049 DE 09/03/2018-DAF**  
LAUDO MÉDICO Nº36963/18  
NOME: ELIETE FERREIRA DE CARVALHO  
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:5833905/1  
PERÍODO:30.01.2018 a 30.03.2018.  
**PORTARIA Nº051 DE 09/03/2018-DAF**  
LAUDO MÉDICO Nº37033/18  
NOME:MARIA LUIZA DA SILVA MAIA  
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:5156/69/1  
PERÍODO: 17.01.2018 a 17.03.2018.  
**PORTARIA Nº053 DE 09/03/2018-DAF**  
LAUDO MÉDICO Nº37005/18  
NOME:SAMIRA MARIA CARMO BRICIO  
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:54188047/1  
PERÍODO:27.01.2018 a 27.03.2018.

Protocolo: 289325

**CONTRATO**

**CONTRATO**  
**CONTRATO:** 011/2018  
**OBJETO:** Aquisição de alimentos de uso comum, item 65 - leite em pó integral, para atendimento deste CPC "Renato Chaves".  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2018  
**VALOR:** R\$ 1.400,00  
**VIGÊNCIA:** 12/03/2018 a 11/03/2019.  
**FORO:** Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.  
**MODALIDADE:** ARP Nº 013/2017 - SEAD - PA.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das ações administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material Consumo - FONTE: 0101-Recursos Ordinários;  
**CONTRATADO:** RCVR DE OLIVEIRA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.300.567/0001-50 com sede estabelecida na travessa WE- 64 Cidade- Nova VI nº 442, bairro Cidade Nova, CEP: 67.140-060- Ananindeua- PA  
**ORDENADOR DESPESAS:** José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 289258

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**(Processo nº 2018/832)**  
O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria Nº 295/2017 - CPC-RC, no uso das atribuições que lhe são conferidas (art. 3º, IV, da Lei 10.520/02), e após a constatação do cumprimento das exigências legais relativas ao Pregão Eletrônico nº 005/2018 - CPC, que tem objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em refrigeradores, freezers e bebedouros, com reposição de peças, para as máquinas do Laboratório Forense da Sede deste CPC "Renato Chaves", resolve:  
I - **ADJUDICAR** o objeto deste certame à empresa **S D DA SILVA FERRAZ - EPP** (CNPJ/MF nº 19.775.637/0001-88) o objeto do Grupo 1 pela oferta da proposta de **R\$ 81.237,84** (oitenta e um mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para a prestação dos serviços listados no termo de referência.  
Neste ato, encaminhado os autos à Gerência do Núcleo de Controle Interno, para a devida análise de conformidade.  
Belém, 13 de março de 2018.  
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR  
Pregoeiro Oficial

Protocolo: 289135



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018 – CPC – RC**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE USO COMUM, ITEM 65 – LEITE EM PÓ INTEGRAL, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA RCVR DE OLIVEIRA LTDA - EPP.**

O **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede na Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Bairro: Beguí, CEP: 66.640-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº 410.747.002-44 e outro lado, como CONTRATADA, a empresa **RCVR DE OLIVEIRA LTDA - EPP**, com sede estabelecida na TV WE-64 (Cidade Nova VI), nº 442, Bairro: Cidade Nova, CEP: 67.140-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.300.567/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Reny Carolina Velasco Rocha de Oliveira, titular do registro de identidade nº 6035976 SEGUP/PA e do CPF nº 001.676.292-47, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 013/2017 – SEAD e de acordo com o Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº. 024/2017, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 024/2017 - SEAD (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica, conforme parecer N° 062/2018-PROJUR, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE USO COMUM, ITEM 65 – LEITE EM PÓ INTEGRAL** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA a CONTRATANTE de consoante estabelecido no Processo Licitatório N° 024/2017. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem **transcritos**, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1. O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

6.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol contante do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

7.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.4. Zelar pela boa qualidade do objeto, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

7.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

8.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

8.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

8.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

8.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



8.1.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

8.1.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

**CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO MATERIAL**

9.1. Os materiais objetos deste contrato deverão ser entregues pelo fornecedor de forma parcelada, obedecendo o quantitativo estipulado pelo Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

9.2. O Centro de Perícias Científicas Renato Chaves requisitará do fornecedor quantitativos que supram no mínimo 2 (dois) meses de suas necessidades habituais.

9.3. A Contratada deverá entregar os materiais em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

9.4. Os materiais deverão ser entregues na Gerência do Núcleo de Almoxarifado deste Centro de Perícias, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

10.1. O material será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações estabelecidas no edital licitatório.

b) Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

10.2. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o Art. 76, da lei nº 8.666/93.

10.3. A Contratada deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E VALIDADE**

11.1. Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data de entrega definitiva do material, presente na embalagem, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao CPC"RC", caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que impeça a utilidade a que se destinam.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



11.2. A validade dos alimentos, no momento da entrega, não deverá ter ultrapassado 15% (quinze por cento) do prazo ideal para o consumo do alimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

12.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

12.1.2. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

13.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

13.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

13.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

14.1. Caberá ao fiscal do contrato, expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento da contratante para o exercício de 2018, como a seguir especificado:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.  
NATUREZA DA DESPEZA: 339030 – Material de Consumo. FONTES: 0101 – Recursos ordinários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO**

16.1. A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)**, conforme se discrimina abaixo:

GRUPO 11 – LÁCTEOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
65	LEITE EM PÓ INTEGRAL vitaminado,	PCT	400	R\$ 3,50	R\$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



	200g, marca Itambé.				1.400,00
--	---------------------	--	--	--	----------

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da administração, com apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

18.1. No interesse da Administração, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

18.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

19.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

19.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

19.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

19.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



19.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

19.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

19.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

19.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

19.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

19.12. A critério da Administração o valor da (s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

19.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CPC Renato Chaves ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

19.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

19.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

20.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

20.2.3 Judicial nos termos da legislação.

20.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

21.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º. 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

22.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela administração; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Administração, por escrito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Administração, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

23.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

24.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

25.1.1. CONTRATANTE: Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Bairro: Beguí, CEP: 66.640-000



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



25.1.2. CONTRATADA: TV WE-64 (Cidade Nova VI), nº 442, Bairro: Cidade Nova, CEP:  
67.140-060

25.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

26.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 12 de março de 2018.

  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

José Edmilson Lobato Júnior

Contratante

  
RCVR DE OLIVEIRA LTDA – EPP

Reny Carolina Velasco Rocha de Oliveira

Contratada

Testemunhas:

1 -   
NOME:

CPF: 440748322-51

2 -

NOME: 

CPF: 969.889.162-53